PROCESSO TC/002323/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Pensão e Proventos
INTERESSADA: Maria Cláudia Silva Costa
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 785/2023
RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃOTC 50.601 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.Revisão de Pensão e Proventos.Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de pensão e proventos da servidora pública na forma que se encontra 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 17 de abril de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses pelo acolhimento da decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de pensão e proventos na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Maria Cláudia Silva Costa, inscrita no CPF sob nº 409.660.625-15; nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola.

Aracaju, 17 de abril de 2024.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), a Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador João Augusto Bandeira De Mello.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:02:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 08 de maio de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:02:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002323/2017 refere-se à concessão e revisão de aposentadoria por invalidez da servidora Maria Cláudia Silva Costa, CPF nº 409.660.625-15, aposentada por meio de Portaria nº 2894/2013 de 20.12.2013 (fl. 16).

O Sergipeprevidência, em parecer (fls. 14), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento no art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012. A revisão de aposentadoria foi concedida pelo Sergipeprevidência por meio da Portaria nº 2894/2013 de 20.12.2013, publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 17).

A Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 22/23), opinou pela legalidade e registro do ato de concessão de revisão de aposentadoria por invalidez, fazendo jus a beneficiária ao valor de R$ 2.663,90, conforme planilha de cálculo (fl. 13), nos termos da portaria 2894/2013.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 27), opinou pelo registro tácito do ato de pensão em tela, nos termos do tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:02:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31

VOTO

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

A Coordenadoria Jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e registro do ato de concessão da revisão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie.

Outrossim, nota-se que o *Parquet* de Contas deliberou pelo registro tácito desta revisão por força do tema de repercussão geral 445 do STF.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 9.10.2015, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato de revisão de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento voto pelo **REGISTRO TÁCITO** do registro dos atos de concessão da revisão de aposentadoria por invalidez a Maria Claúdia Silva Costa.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:02:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia 17 de abril de 2024, por unanimidade de votos, considerar **pelo REGISTRO TÁCITO**, para fins de registro, os atos de concessão da revisão de aposentadoria por invalidez da servidora **Maria Cláudia Silva Costa**, CPF nº 409.660.625-15.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:02:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31